

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para responder pelas atividades do Escritório Regional de Ivaiporã, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR, RG nº 1.864.xxx-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Ivaiporã, no período de 02/01/2025 a 21/01/2025, em substituição a servidora MARIA ANDREOLA, RG nº 4.341.xxx-3 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
 OTAMIR CESAR MARTINS
 Diretor Presidente

142182/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
 AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

PORTARIA Nº 134/2024/AMEP

EMENTA: Institui Grupo Interinstitucional de Trabalho para o Levantamento de Controles Existentes na Divisão de Fiscalização de Obras; Levantamento de Controles Existentes no Departamento Financeiro e Contábil; Definição de Processo e Fluxo de Manutenção da Atualização de Informações da Amep
 O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.796.959-8

RESOLVE:
 Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, em atendimento a Instrução Normativa CGE nº 02/2021, para o Levantamento de Controles Existentes na Divisão de Fiscalização de Obras; Levantamento de Controles Existentes no Departamento Financeiro e Contábil; Definição de Processo e Fluxo de Manutenção da Atualização de Informações da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

I. Pela Diretoria Administrativa-Financeira:

- a) Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, RG nº 9.975.568-7;
 b) Rosicler Iachinski, RG nº 7.412.398-8; e
 c) Diego Rodrigo Quanz Dariva, RG nº 8.081.298-1.

II. Pelo Departamento de Divisão de Fiscalização e Controle de Obras:

- a) Amanda Rossetim Santana da Silva, RG nº 9.464.963-3; e
 b) Danilo Andrade Silva, RG nº 10.272.091-1.

Art. 2º O Grupo deverá apresentar os resultados almejados até o dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba/PR, 26 de novembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos
 Diretor-Presidente da Amep

142579/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
 AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

PORTARIA Nº 139/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 28/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e VILMA JUSTNO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, designado pela Portaria nº 133/2024/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 23.077.750-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 15/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Pontual Serviços Terceirizados Ltda., cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros.

I. Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7, para atuar como Gestora;

II. Maria Eduarda Almeida Moreira, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima,

na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se os substitutos:

I. Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, RG nº 9.975.568-7, para atuar como Gestor substituto;

II. Cleverton Ignácio Correa, RG nº 7.281.514-9, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2024.

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente Interino da AMEP

Portaria nº 133/2024

142451/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
 SUPERIOR

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 12/2024

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), em cumprimento à Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná apresenta o **Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná** para apresentação de Projetos dentro da Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei nº 21.861 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de apoiar o **Programa de Fomento à Extensão Universitária**, nas Universidades Estaduais, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Para o cumprimento dos projetos serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis do FUNDO PARANÁ, no valor total de até R\$ 9.250.000,00 (nove milhões e duzentos e cinquenta mil reais), cujo desembolso será de acordo com os projetos de cada IEES, até o limite conforme descrito no item 4.2, Anexo I da Encomenda Governamental.

Edital completo no site da SETI: www.seti.pr.gov.br

Curitiba, dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
 Secretário de Estado da Ciência,
 Tecnologia e Ensino Superior

142468/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETI/SEPL Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os critérios para comprovação da capacidade técnica, operacional e gerencial das entidades que pleitearem sua qualificação como Organização Social (OS) nas áreas da Ciência, Tecnologia e/ou Saúde, sendo nesta última especificamente no âmbito da gestão dos Hospitais Universitários das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), nos termos desta Resolução, conforme disposto pelo art. 2º do Decreto nº 4.951, de 2012.

Art. 2º A capacidade técnica, operacional e gerencial deverá atender, sem prejuízo das especificações previstas em editais específicos, aos seguintes requisitos básicos:

- I - apresentação do balanço analítico da entidade dos últimos dois exercícios;
 II - apresentação do balanço social da entidade dos últimos dois exercícios;
 III - apresentação da estrutura organizacional da entidade, demonstrando que contém, no mínimo, departamento ou equivalente responsável e não cumulativo pelas áreas administrativa, financeira, contábil, pessoal e técnica;
 IV - apresentação do currículo dos responsáveis das áreas mencionadas no inciso III deste artigo;

V - comprovação, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por cópia de contratos, do desenvolvimento de atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico-tecnológico e estímulo à inovação, incluindo a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos, bem como às demais atividades de assistência e de gerenciamento na área de ciência, tecnologia e Hospitais Universitários, no período de pelo menos dois anos;

VI - apresentação de relatório descritivo das instalações operacionais existentes da entidade.

Art. 3º As entidades interessadas em obter qualificação como Organização Social nas áreas da Ciência, Tecnologia e/ou Saúde, quanto aos Hospitais Universitários das IEES, no âmbito do Estado do Paraná, deverão apresentar requerimento ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, comprovando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução e instruído conforme:

I - os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 140, de 2011;

II - o art. 4º do Decreto nº 4.951, de 2012.

Art. 4º À SETI caberá a regulamentação interna contendo os trâmites necessários para o processamento do pedido.